

Parecer nº 12/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0032541/2025-19

**PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Elcio Alcides Vieira		CPF/CNPJ: 278.070.106-49
Endereço: Rua dos Expedicionários nº 69, apto 101		Bairro: Centro
Município: Bom Despacho	UF: MG	CEP: 35.630-048
Telefone: (37) 3226-0867	E-mail: bionovaconsultoria@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Aroeiras	Área Total (ha): 97,4196
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 39.874; 39.876 e 39.877	Município/UF: Moema/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3142403-A395.2B51.2468.4666.A461.5FC2.2B8E.63F6

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,65	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,65	ha	23K	458.650	7.808.123

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de culturas anuais	4,65

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sensu stricto		4,65

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		189,3595	m <sup>3</sup>
Madeira de Florestal Nativa			m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/09/2025

Data da vistoria: 20/01/2026

Data de solicitação de informações complementares: 23/01/2026

Data do recebimento de informações complementares: 30/01/2026

Data de emissão do parecer técnico: 02/02/2026

O imóvel em análise nesse Processo de Intervenção Ambiental é constituído por três matrículas, sendo a matrícula 39.874 com área 3,9072 ha; matrícula 39.876 com área de 3,00 ha e matrícula 39.877 com área de 90,5124 ha, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho/MG. Essas três matrículas têm origem na matrícula 24.204 122272376 de 18 de novembro de 2008. A matrícula 24.204 foi desmembrada em seis áreas distintas, para as quais foram abertas as matrículas 39.872 à 39.877.

### 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 4,65 ha, em dois pontos distintos na propriedade, com objetivo de realizar a implantação de culturas anuais no imóvel denominado Fazenda Aroeiras, de propriedade de Elcio Alcides Vieira e Neli Aparecida Gontijo Vieira, localizada no município de Moema/MG.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Aroeiras, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituído pelas matrículas 39.874; 39.876 e 39.877, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho. Com área equivalente a 97,4196 ha (matrículas e Levantamento topográfico), sendo que no Cadastro Ambiental Rural-CAR, o imóvel indica área de 97,3023 ha, o que corresponde a 2,7801 módulos fiscais.

Na propriedade é desenvolvida a agricultura através do plantio de cana de açúcar, apresentando também fragmentos de vegetação nativa da fisionomia cerrado *sensu stricto*.

O imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado.

Consta uma Reserva Legal averbada à margem da matrícula 39.877 em uma área de 20,5069 ha e na matrícula 39.874 em uma área de 1,5173 ha. Importante destacar que as três matrículas que compõem o imóvel, têm origem na matrícula 24.204, cuja averbação da Reserva Legal ocorreu através do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas 121891010 em uma área de 23,00 ha, datado de 02 de abril de 2009. 121891013

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3142403-52D8.39D3.290D.8E47.92B0.34BB.CAB6.438C

- Área total: 97,3023 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 23,3481 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 9,5241 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 52,6278 (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 23,3481 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-1/39.877 e AV-1-39.874

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

A matrícula 39.877 apresenta Reserva Legal averbada à margem da matrícula, conforme consta no AV-1/39.877, com área de 20,5069 ha 121890965. Também consta na matrícula 39.874, conforme se lê no AV-1-39.874 uma Reserva Legal com área de 01,5173 ha averbada à margem da matrícula 121890971.

A matrícula 39.876 121890969 não apresenta averbação à margem da matrícula.

Importante destacar que as três matrículas têm origem na matrícula 24.204 122272376, cuja averbação ocorreu conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas 121891010 e Croqui 121891013 apresentados, em uma área de 23,00 ha, datado de 02 de abril de 2009. A matrícula 24.204 foi desmembrada em seis áreas distintas, para as quais foram abertas as matrículas 39.872 à 39.877.

Foi apresentado o CAR da propriedade, cuja demarcação da RL ficou em gleba única com área de 23,3481 ha, sendo demarcado no mesmo local da averbação na matrícula e acrescentada no CAR a área de 0,3481 ha.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. A propriedade apresenta área consolidada, onde é desenvolvida a agricultura e também apresenta vegetação nativa na Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e remanescentes de vegetação nativa.

A Reserva Legal indicada no CAR está em conformidade com a legislação ambiental, demarcada no mesmo local da averbação na matrícula, sendo acrescentada no CAR a área de 0,3481 ha em local constituído por vegetação nativa da fisionomia cerrado, sendo aprovada sua localização.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção ambiental pleiteada consiste na Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em duas áreas distintas da propriedade que totalizam uma área de 4,65 ha com o objetivo de realizar o plantio de culturas anuais.

As áreas objeto desse estudo, se caracterizam por um o cerrado típico em transição (cerradão), onde a

composição florística é representada por espécies como *Caryocar brasiliense*, *Qualea grandiflora*, *Stryphnodendron adstringens*, *Astronium urundeuva*, *Plathymenia reticulata*, *Lafoensia Pacari*, *Magonia pubescens* e *Eugenia dysenterica* podem ser observados com maior frequência.

O cerrado possui alta biodiversidade, embora menor que a mata atlântica e a floresta amazônica. Nas regiões onde o cerrado predomina, o clima é quente e há períodos de chuva e de seca, com incêndios espontâneos esporádicos, com alguns anos de intervalo entre eles, ocorrendo no período da seca. A composição florística é adaptada a condições de estacionalidade hídrica, com seca prolongada no inverno e chuvas concentradas no verão. As espécies exibem adaptações como raízes profundas, folhas com cutículas espessas e resistência ao fogo.

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental apresentado junto ao Processo, a supressão de vegetação nativa será realizada com o objetivo de transformar áreas de vegetação nativa em áreas produtivas, passíveis de plantio de culturas anuais. A intervenção ambiental será realizada em duas áreas distintas, sendo:

**Área 1:** uma área de **0,62 hectares** com vegetação típica de Cerrado *Sensu strictu*. Ao longo do caminhamento foram amostrados 13 (treze) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) os quais não serão suprimidos, conforme relacionado abaixo:

Nº Ind	Nome Científico	Nome Comum	Zona	Latitude	Longitude
1	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807806.01	457839.50
2	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807796.91	9457838.20
3	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807815.92	457817.35
4	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807807.12	457817.32
5	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807779.81	457794.26
6	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807790.05	457803.68
7	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807801.60	457805.70
8	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807810.72	457796.17
9	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807820.90	457781.19
10	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807810.83	457780.03
11	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807797.77	457748.61
12	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807829.87	457751.48
13	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807827.61	457744.83

**Área 2:** um fragmento com área de **4,03 hectares** que apresenta uma monodominância da espécie *Astronium Urundeuva* (Aroeira-do-sertão). Esse fragmento apresenta um menor número de espécies e um porte mais elevado desses indivíduos arbóreos, indicando que já houve alteração do uso do solo no local, no qual essas árvores foram mantidas.

Segundo Oliveira-Filho et al. (2001), essa espécie é capaz de formar bosques densos monoespecíficos, com regeneração eficiente, graças à sua eficiência competitiva, alta taxa de germinação e crescimento rápido em solos pobres, o que pode favorecer o estabelecimento de uma população dominante. Além disso, como destaca Santos et al. (2012), *Astronium urundeuva* apresenta alelopatia, liberando compostos químicos que dificultam a germinação de sementes de outras espécies, favorecendo sua própria regeneração e contribuindo para comunidades arbóreas com baixa diversidade, um aspecto típico da monodominância.

A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado conforme consulta realizada pelo mapa de Biomas IBGE disponibilizado pelo IDE-Sisema.

O desenvolvimento da atividade em questão não comprometerá a biodiversidade local tão pouco interferirá no fluxo gênico, visto que, no imóvel existem áreas de preservação permanente preservadas e a reserva legal em vegetação nativa típica do local, o que garante que a diversidade biológica da área não seja comprometida.

A Intervenção Ambiental pretendida, terá início com a limpeza pré-corte, realizada no sentido oposto ao fragmento remanescente para facilitar a fuga da fauna, com posterior retirada do material lenhoso e destinação ao pátio de estocagem.

#### Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401361718935, no valor de R\$ 713,50, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 4,65 hectares. O DAE foi recolhido em 12/08/2025. 121890988

#### Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901361719531, no valor de R\$ 1.466,29, referente ao volume de 189,3595 m³ de lenha de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 12/08/2025. 121890990

#### Reposição Florestal:

A reposição florestal ocorreu por meio do DAE nº 1501361719913 no valor de R\$ 6.284,08, referente ao volume de 189,3595 m³ de lenha de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 12/08/2025. 121890991

#### Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

A intervenção ambiental requerida se encontra cadastrada no SINAFLO por meio do projeto nº 23138785.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie protegida por lei (Pequi)

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 20/01/2026, acompanhado do proprietário Sr. Elcio Alcides Vieira e da consultora ambiental Priscila Nayara Madeira, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

#### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano ou suave ondulado, sendo favorável à mecanização agrícola e não favorecendo a erosão, mas os problemas de compactação podem limitar a utilização deste solo.

- Solo: Conforme consta no Projeto de Intervenção Ambiental, a área objeto de estudo está inserida em uma região que predomina o Latossolo Vermelho distrófico. Esses solos apresentam cor avermelhada intensa devido à presença de óxidos de ferro, especialmente hematita. Possuem horizonte B latossólico profundo, com estrutura granular frouxa, textura argilosa e drenagem boa a muito boa. São geralmente muito profundos, podendo ultrapassar 2 metros de profundidade.

- Hidrografia: a propriedade está situada na Bacia do Rio São Francisco, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto São Francisco – SF1. Principais rios: Rio Lambari, Córrego do Machado, Córrego do Borá, Córrego São João

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme vistoria *in locu* e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a propriedade possui fitofisionomia de Cerrado *Sensu stricto*. Cerrado *Sensu stricto*, comumente conhecido como Cerrado Típico, são caracterizadas pela presença de árvores inclinadas, baixas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas e geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios) que permitem a rebrota após queima ou corte.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado. Segundo a Embrapa Cerrados, são descritos 11 tipos principais de vegetação para o bioma Cerrado, enquadrados em formações florestais (Mata Ciliar, Mata de Galeria, Mata Seca e Cerradão), savânicas (Cerrado sentido restrito, Parque de Cerrado, Palmeiral e Vereda) e campestres (Campo Sujo, Campo Limpo e Campo Rupestre)

- Fauna: No Projeto de Intervenção Ambiental há relatos genéricos sobre a fauna existente na região onde se localiza a propriedade (répteis, anfíbios, aves e mamíferos) onde foi realizado o levantamento de informações secundárias do banco de dados do Portal da Biodiversidade, ICMBIO referentes a cidade de Moema e municípios no entorno, onde o empreendimento está localizado.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0032541/2025-19 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em duas áreas distintas da propriedade que totalizam uma área de 4,65 ha com o objetivo de realizar o plantio de culturas anuais.

A intervenção ambiental será realizada em duas áreas distintas, sendo:

**Área 1:** uma área de **0,62 hectares** com vegetação típica de Cerrado *Sensu strictu*. Ao longo do caminhamento foram amostrados 13 (treze) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) os quais não serão suprimidos, conforme relacionado abaixo:

Nº Ind	Nome Científico	Nome Comum	Zona	Latitude	Longitude
1	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807806.01	457839.50
2	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807796.91	9457838.20
3	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807815.92	457817.35
4	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807807.12	457817.32
5	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807779.81	457794.26
6	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807790.05	457803.68
7	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807801.60	457805.70
8	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807810.72	457796.17
9	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807820.90	457781.19
10	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807810.83	457780.03
11	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807797.77	457748.61
12	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807829.87	457751.48
13	<i>Caryocar brasiliense</i>	Pequizeiro	23 K	7807827.61	457744.83

**Área 2:** um fragmento com área de **4,03 hectares** que apresenta uma monodominância da espécie *Astronium Urundeuva* (Aroeira-do-sertão). Esse fragmento apresenta um menor número de espécies e um porte mais elevado desses indivíduos arbóreos, indicando que já houve alteração do uso do solo no local, no qual essas árvores foram mantidas.

A área objeto de supressão apresenta fitofisionomia de cerrado *sensu stricto*, e já houve Autorização para Intervenção Ambiental através do Processo 13010004973/08, sendo emitido o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº 1500-D 121891003.

Por se tratar de área requerida para Intervenção Ambiental inferior a 10,00 ha, não foi realizado Inventário Florestal, sendo utilizado para o cálculo da estimativa volumétrica o Decreto Estadual nº 47.838 de 9 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a tipificação e classificação das infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos aplicáveis às atividades agrossilvipastoris e agroindustrial de pequeno porte e dá outras providências; em seu código 302 que estabelece a base de cálculo para rendimento lenhoso por hectare e por tipologia vegetal sendo o Cerrado *Sensu Stricto* estipulado em 30,67 m<sup>3</sup>/ha, sendo acrescido de 10 m<sup>3</sup>/ha de tocos e raízes, totalizando o volume de 189,3595 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Deverão ser demarcados os perímetros das áreas autorizadas para a supressão, em especial a Área 2. A demarcação poderá ser feita com bandeiras, estacas, fita zebra, entre outros, de modo que a demarcação seja de fácil visualização e fique a equipe operacional de desmate bem orientada quanto aos limites.

A Intervenção Ambiental, terá início com a limpeza pré-corte, realizada no sentido oposto ao fragmento remanescente para facilitar a fuga da fauna, com posterior retirada do material lenhoso e destinação ao pátio de estocagem.

Para embasamento e classificação das espécies protegidas foi consultada a última lista de espécies da flora ameaçadas, divulgada através da Portaria nº 148, de 07 de junho de 2022, a Lei 20.308 de 27 de julho de 2012. No local foi encontrada uma espécie imune de corte, denominada *Caryocar brasiliense* (Pequi) que não será suprimida. Esses indivíduos também deverão ser devidamente identificados em campo antes do início da atividade de exploração florestal.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação da supressão da vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 4,65 ha.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O principal impacto ambiental refere-se a perda da biodiversidade relacionada a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido a supressão de vegetação nativa, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a

perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia das espécies a serem suprimidas.

#### **Medida Mitigadora:**

Descompactação do solo;

Plantio direto em nível;

Construção de terraços;

Construção de bacias de contenção (barraginhas);

Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;

Durante a exploração florestal deverá ser realizado o direcionamento da fauna para as áreas de vegetação nativa;

O proprietário do imóvel realize a demarcação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e remanescentes de vegetação nativa, afim de manter a vegetação bem estabelecida nessas áreas.

Demarcar a área de Intervenção Ambiental antes do início da exploração florestal, em especial a Área 1

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

### **I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Elcio Alcides Vieira** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,65ha, no empreendimento localizado no município de Moema/MG, conforme matrículas nº. 39.874, 39.876 e 39.877 do SRI da Comarca de Bom Despacho/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 97,4196 ha, contando com Reserva Legal preservada, averbada e declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR, situada no interior do imóvel.

A matrícula nº 39.877 possui Reserva Legal averbada à margem da matrícula, conforme AV-1/39.877, com área de 20,5069 ha. Consta, ainda, na matrícula nº 39.874, nos termos do AV-1/39.874, Reserva Legal averbada com área de 1,5173 ha. Por sua vez, a matrícula nº 39.876 não apresenta averbação de Reserva Legal à margem da matrícula. Foi apresentado o CAR da propriedade, no qual a Reserva Legal foi demarcada em gleba única, totalizando 23,3481 ha, localizada no mesmo perímetro das áreas já averbadas nas matrículas, acrescida da área complementar de 0,3481 ha, conforme descrito no parecer técnico.

Ademais, foi apresentado o protocolo de cadastramento do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

3 – A intervenção tem por finalidade a implantação de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - À vista da análise técnica e das informações constantes dos autos, o requerimento de intervenção ambiental é passível de deferimento para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,65 ha, por encontrar respaldo na legislação ambiental vigente, conforme atestado no parecer técnico.

A propriedade insere-se no bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado sensu stricto, não localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade nem classificada como de alta vulnerabilidade natural, nos termos do IDE-SISEMA.

Registra-se a ocorrência de 13 (treze) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequi), amostrados em área de 0,62 ha, os quais não serão objeto de supressão, constituindo condição expressa da autorização a manutenção e preservação de quaisquer indivíduos da espécie que venham a ser identificados posteriormente, sendo vedada sua supressão.

Consta, ainda, a existência de fragmento com área de 4,03 ha, caracterizado por monodominância da espécie *Astronium urundeuva* (aroeira-do-sertão), o qual apresenta menor diversidade florística e indivíduos de maior porte, indicando alteração pretérita do uso do solo.

Destaca-se que a área objeto da intervenção já foi anteriormente autorizada por meio do Processo nº 13010004973/08, com a emissão do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº 1500-D.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 4,65ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBio Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 06 de fevereiro de 2026.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em duas áreas distintas que totalizam 4,65 ha na Fazenda Aroeiras de propriedade de Elcio Alcides Vieira e Neli Aparecida Gontijo Vieira, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 189,3595 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Fica proibida a supressão de espécies protegidas por lei, conforme descrito nesse Parecer Único e constante na Planilha 132261065 e demarcação KML 132261067

Esse Parecer Único deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do URFBio.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de espécies protegidas por lei conforme identificadas nesse Parecer Único	
2	Demarcar a área de Intervenção Ambiental antes do início da exploração florestal, em especial a Área 1	Antes da realização da Intervenção Ambiental
4	Apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.	Um mês após a supressão.
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**

MA SP: 1.147.700-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**

MA SP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 06/02/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 06/02/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **131747382** e o código CRC **DE6B615B**.